

EDITAL Nº 6/2023/JARU - CGAB/IFRO, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.000531/2023-40

DOCUMENTO SEI Nº 1844170

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC, considerando a Resolução nº 23/CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018, torna público a ABERTURA do EDITAL supracitado, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Auxílio à Permanência - PROAP** na modalidade lista de espera, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis do IFRO *Campus* Jaru.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis por meio da Política Nacional de Assistência Estudantil (**Decreto 7.234/2010/PNAES**) e do Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO (**Resolução Nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MARÇO DE 2018**), aos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) técnicos de nível médio, subsequentes e de graduação do IFRO *Campus* Jaru em condições de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras que possam interferir na permanência e conclusão do curso, assim como previsto no Plano Anual de Trabalho - PAT - da Direção de Ensino e da Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) do *Campus* Jaru.

1.2. *Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018).*

1.3. Para esta seleção entende-se por família: *Conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade (PNAS 2004)*. Para análise da renda per capita serão considerados os critérios de *residência e compartilhamento dos mesmos gastos e ganhos do grupo familiar (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018)*.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, à conta da Ação 2994 e Natureza da Despesa 339018.

2.2. Existe a previsão de créditos orçamentários para custeio da despesa, nos termos da Declaração Orçamentária JARU-COFIN SEI 1835307.

2.3. Os recursos financeiros para pagamento dos auxílios serão gerenciados pelo *Campus* Jaru.

2.4. A devolução de **valores recebidos erroneamente**, em caso de erro administrativo (operacional ou de cálculo), conforme entendimento pacificado do STJ, através do Acórdão 531, ou em casos de omissão, negligência, abandono ou má-fé do mediador, será realizada por meio de Guia de Recolhimento da União.

2.5. Os recursos, para efetivação deste edital, devem ser empenhados ou anulados até o mês de novembro do ano de vigência do edital.

3. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

3.1. O Auxílio financeiro de que trata este edital é destinado aos estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, regularmente matriculados nos cursos presenciais e a distância (EaD) de nível médio e superior do IFRO *Campus* Jaru;

3.2. A quantidade de alunos que serão atendidos com o auxílio, ficará condicionada a disponibilidade orçamentária da instituição.

3.3. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do (a) estudante.

3.4. Nos meses com períodos não letivos, o pagamento do auxílio será concedido em valores proporcionais aos dias de aula.

3.5. A presente seleção objetiva o levantamento do número de estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham o interesse de receber ajuda financeira para permanência em seu respectivo curso durante o ano letivo de 2023.

DAS INSCRIÇÕES

4.1. São requisitos para concorrer ao PROAP:

- a) Estar devidamente matriculado em cursos especificados no subitem 3.1 deste Edital;
- b) Estar cursando no mínimo 03 disciplinas nos cursos de modalidade presencial e no caso de alunos de Graduação e Subsequente em EAD **estar matriculado em todas as disciplinas ofertadas no semestre;**
- c) Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- d) Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo mensal.

4.2. Estudantes que estejam cursando um número de disciplina inferior ao item 4.1,b, que necessitarem de apoio da assistência estudantil, poderão ser atendidos por meio de outro programa por deliberação da CEAC.

4.3. Caso o (a) estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada em companhia dos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

4.4. O comprovante de residência deverá estar no nome do (a) aluno ou responsável, em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação (contrato ou declaração do proprietário com firma reconhecida), para os imóveis em situação irregular aceita-se também declaração do próprio morador.

4.5. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro aos maiores idade.

4.6. Para se inscrever o (a) estudante deverá:

- a) Acessar o Sistema Unificado de Administração Pública (suap.ifro.edu.br), clicar no Edital “Auxílio à Permanência **PROAP**” que aparecerá na tela principal.
- b) Preencher o formulário de inscrição e caracterização socioeconômica disponível;
- c) Escanear os documentos descritos no **ANEXO I** e fazer a inserção no sistema de inscrição.

4.7. As análises das inscrições ocorrerão de forma remota. A CEAC/Equipe CAED poderá fazer uso de diferentes tecnologias tais como: e-mail, ligação telefônica ou contato via Whatsapp para conferir a inscrição e os documentos inseridos no SUAP. Em caso de inscrições incompletas, a CEAC/Equipe CAED orientará os estudantes/responsáveis a inserir e/ou corrigir os documentos no sistema.

4.8. No edital final de divulgação das inscrições, os estudantes inscritos terão uma data agendada para análise de sua inscrição no SUAP. No dia agendado, a CEAC/Equipe CAED fará contato com os estudantes conforme item 3.7 para correção da documentação pendente, os quais terão um prazo de dois dias úteis para a devida regularização.

4.9. Os estudantes/responsáveis, que não atenderem o contato da CEAC/equipe CAED no dia agendado por algum motivo comprovado, terão uma segunda oportunidade de análise da sua inscrição. Para a justificativa, deverão fazer contato com a CAED no dia seguinte do agendamento da sua análise de inscrição; se não houver manifestação, a inscrição do estudante será indeferida junto ao SUAP.

4.10. Os estudantes/responsáveis poderão confirmar as informações referentes à análise das inscrições fazendo contato com a CAED por meio do e-mail: caed.jaru@ifro.edu.br

4.11. O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 4.3)*	50
02	Comprovar ter cursado integralmente e exclusivamente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.	15
03	Laudô Médico comprovando que o estudante ou membro da família tem alguma deficiência ou doença crônica .**	15
04	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros	20

programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

****Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.*Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.**

5.2. A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

Crítérios de renda	Pontuação
Igual a 0 SM	50 pontos
Até ¼ do salário mínimo	40 pontos
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	30 pontos
De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	20 pontos
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10 pontos
Maior que 1 e ½ salário mínimo por pessoa	Desclassificado

5.3. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados.

5.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

6. **DOS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE:**

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Adiantamentos e antecipações;
- IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

7. **OS RENDIMENTOS PERCEBIDOS NO ÂMBITO DOS SEGUINTE PROGRAMAS:**

- I - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- III - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- IV - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- V - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- VI - Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.1. O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

7.2. O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

7.3. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- a) Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- b) Maior número de pessoas na família;
- c) Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar.

7.4. É de inteira responsabilidade do (a) candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

7.5. Será excluído do processo seletivo o (a) estudante que:

- a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;

- b) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- c) Prestar informações falsas na inscrição.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O **Resultado Preliminar** consiste na divulgação na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil>, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 2.1), sendo passível de alterações após análise de recursos.

8.2. O **Resultado Final** consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil>, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

8.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do (a) estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. É assegurado, após a divulgação dos Resultados Preliminares, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no **Item 13** deste Edital de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

9.2. O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos via SUAP em requerimento (ANEXO VII), disponível no Edital acompanhado da justificativa;

9.3. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

9.4. Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

9.5. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

9.6. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma previsto no **Item 13**.

9.7. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1. Todos os (as) estudantes inscritos com inscrição homologada passarão pela análise da CEAC/Equipe CAED, ficando os (as) alunos classificados e não selecionados em cadastro reserva durante a vigência deste Edital.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. Os estudantes farão a inserção do Termo de Compromisso no SUAP na fase de inscrição, conforme modelo no Anexo IV.

11.2. Os estudantes só estarão aptos ao recebimento do auxílio oferecido se incluírem o Termo de Compromisso no SUAP, conforme item 11.1.

11.3. Junto ao Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a) Com mais de um titular ou;
- b) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

11.4. Estudantes menores de idade que não possuírem conta bancária, se contemplados nesta seleção, deverão, após o resultado final, solicitar à CAED declaração para abertura de conta.

11.5. Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão notificados, o pagamento ficará retido até a resolução do caso.

12. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

12.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a) Ter matrícula regular;
- b) Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- c) Ter participação nas atividades letivas, ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, módulo ou etapa;
- d) Não ter sua condição socioeconômica alterada durante o período de concessão do auxílio;

12.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do (da) estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

12.3. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do (da) próprio estudante;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Por abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência para outro *Campus* ou instituição de ensino; Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- d) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;
- e) Quando a realidade socioeconômica do grupo familiar for alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do (da) estudante.

12.4. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) do *Campus* a qualquer tempo ou por meio da ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>.

12.5. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o (a) estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro podendo responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

12.6. A responsabilidade expressa no item 12.5 se aplica aos pais/responsáveis pelo (a) estudante menor de idade.

12.7. O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

12.8. O desligamento do programa, por solicitação do (da) estudante ou por determinação do Coordenação de Assistência ao Educando-CAED, será efetivado por meio de notificação de desligamento.

12.9. Não se aplica o item 12.8 no que se refere à notificação de desligamento, em caso de dificuldades de contato com os estudantes e/ou seus pais/responsável.

12.10. Em caso de cancelamento do benefício de algum (a) estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital.	08/02/2023	site: https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Período de Inscrição.	09/02/2023 às 12h a 24/02/2023 as 23h59	https://suap.ifro.edu.br
Homologação das inscrições.	27/02/2023	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Edital de homologação de inscrições.	28/02/2023	https://suap.ifro.edu.br
Divulgação final das inscrições com agendamento para entrevista pelos membros da CEAC/Equipe CAED após a análise de recursos.	01/03/2023	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Análise das inscrições pelos membros da CEAC/Equipe CAED.	02 a 17/03/2023	CAED – Coordenação de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Jaru.
Divulgação do Resultado Preliminar.	21/03/2023	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Resultado Preliminar.	22/03/2023	https://suap.ifro.edu.br
Resultado final das análises das inscrições e respostas dos recursos pela CEAC/Equipe CAED	23/03/2023	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil

14.1. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO.

14.2. A inscrição do (da) estudante implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.3. Os (as) estudantes bem como seus pais/responsáveis têm total garantia de sigilo das documentações e informações prestadas ao Coordenação de Assistência ao Educando.

14.4. Os estudantes que residirem em locais distantes do campus poderão receber um complemento do valor do auxílio desde que haja disponibilidade financeira e análise da CEAC.

14.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.6. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

14.7. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

RENATO DELMONICO



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Diretor(a) Geral**, em 08/02/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1844170** e o código CRC **40E7A5AE**.

ANEXOS - EDITAL Nº 6/2023/JARU - CGAB/IFRO, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO

O estudante deverá anexar junto a sua inscrição no SUAP os documentos abaixo relacionados, de **TODOS** (inclusive o (a) estudante) os componentes da família declarados no momento da inscrição. **As declarações deverão ser assinadas pelo declarante.**

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS DA FAMÍLIA (INCLUINDO O CANDIDATO):

- I - RG (para os maiores de 18 anos);
- II - Certidão de Nascimento ou RG (para os menores de 18 anos);
- III - CPF (para os maiores de 18 anos);
- IV - Comprovação de Estado Civil dos responsáveis e do próprio candidato: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Essa última caso haja interesse em declarar);
- V - Comprovante de residência no nome do aluno ou responsável (Preferencialmente conta de luz, água ou telefone) em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação.
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para todos os membros da família maiores de 18 anos e aprendizes maiores de 16 (dezesseis):
 - a) Página com a foto;
 - b) Página com os dados pessoais do trabalhador;
 - c) Página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

OBSERVAÇÃO:

Caso não tenha nenhum registro em Carteira, xerox da primeira página do Contrato de Trabalho em branco.

Quem não possuir Carteira de Trabalho deve apresentar protocolo de solicitação deste documento ou declaração devidamente assinada e datada, informando a inexistência do mesmo.

DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENDA:

2. TRABALHADORES ASSALARIADOS/MENOR APRENDIZ/ESTAGIÁRIO

- I - Declaração de Renda (ANEXO II).
- II - Folha de Pagamento/contracheques dos meses, **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023.**
- III - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (anexo III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>
- IV - Carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada/o doméstica.
- V - Extratos bancários dos meses dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023.**

3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/LIBERAIS/COMERCIANTES

- I - Declaração de Renda (ANEXO II), fornecida pela própria pessoa, usando a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 6 (seis) meses para encontrar a média.
- II - Relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;
- III - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2022-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (anexo III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>
- IV - Cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês, quando for o caso;
- V - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;
- VI - Registro/ Identificação/ Inscrição de atividades como pesca, venda ambulante, artesanato, feira livre e correlatas, quando for o caso.
- VII - Extratos bancários dos meses dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023.**

4. TRABALHADOR RURAL

- I - Declaração de Renda (ANEXO II).
- II - DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;
- III - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70). ou a declaração de isenção (anexo III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>
- IV - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;
- V - Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- VI - Notas fiscais de vendas de produção agropecuária, caso não tenha IRPJ;
- VII - Extrato da ficha do IDARON;
- VIII - Extratos bancários dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023.**

5. PESSOA COM RENDA PROVENIENTE DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS E IMÓVEIS

- I - Declaração de Renda (ANEXO II).
- II - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;
- III - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (anexo III). O declarante poderá

consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

IV - Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

V - Extratos bancários dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023**.

6. **APOSENTADOS, PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-DOENÇA OU DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC**

I - Declaração de Renda (ANEXO II).

II - Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir: <https://www.inss.gov.br> (ou na agência do INSS);

III - Servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de Contracheques dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023**. (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);

IV - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2022 superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (anexo III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

V - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

VI - Extratos bancários dos meses dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023**.

Caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada, é necessário apresentar a documentação comprobatória da ocupação exercida.

7. **DESEMPREGADOS E TRABALHADORES INFORMAIS**

I - Declaração de Renda (ANEXO II) identificando condição de pessoa desempregada;

I - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2022 superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (anexo III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

III - Extratos bancários dos meses dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023**.

OBSERVAÇÃO:

Para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação exigida para Profissionais Autônomos e/ou Profissionais Liberais, descritas neste Anexo.

8. **PESSOA COM RENDA PROVENIENTE EXCLUSIVAMENTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AJUDA DE FAMILIARES E TERCEIROS**

I - Declaração de Renda (ANEXO II) identificando renda por pensão alimentícia ou recebimento de Ajuda Financeira de familiares ou terceiros.

II - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2022 superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (anexo III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

III - Extratos bancários dos meses dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023**.

9. **PESSOA SEM RENDA (MAIOR DE 18 ANOS)**

I - Declaração de Renda (ANEXO II) identificando ausência de renda.

II - Declaração de isenção de imposto de renda (anexo III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

III - Extratos bancários dos meses dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023**.

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE DADOS SOCIOECONÔMICOS

- I - Histórico Escolar ou declaração da escola de origem (Específico para os estudantes que informarem procedência de escola pública no momento da inscrição);
- II - Laudo Médico do estudante ou pessoa do núcleo familiar que possuir deficiência ou doença crônica(Específico para os estudantes que informarem esta condição no momento da inscrição);
- III - Caso a família e/ou algum componente do grupo familiar receba benefícios governamentais, apresentar cópia do comprovante de pagamento atualizado referente ao respectivo Programa Social (Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios).

OUTROS DOCUMENTOS

- IV - Comprovante de pagamento de pensão alimentícia;
- V - Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);
- VI - Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos;
- VII - Comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (ANEXO II);
- VIII - Declaração de ausência de conta bancária, podendo ser feita de próprio punho;
- IX - Um dos documentos abaixo:
- a) Termo de separação homologada pelo juiz;
- b) Declaração original que comprove a situação de separação (produzida pelo próprio declarante);
- c) A critério da CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgarem necessárias.

ANEXO II**AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/subsequente/Graduação _____, _____ ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus Jaru*, DECLARO para os devidos fins de direito que:

- Sou trabalhador Assalariado/Menor Aprendiz/Estagiário (Anexar 03 últimos contracheques dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023.**)
- Sou Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio Doença/Beneficiário de Prestação Continuada BPC/LOAS.
- Sou Autônomo(a)/Profissional Liberal/Comerciante, com renda mensal média baseada nos últimos 03(três) meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023.** de R\$ _____.
- Sou Trabalhador Rural, com renda mensal de R\$ _____.
- Sou Locador/Arrendatário de bens ou imóvel com renda mensal de R\$ _____.
- Desempregado e recebo seguro desemprego no valor de R\$ _____, até a data de ____/____/____.
- Sou Trabalhador Informal, desenvolvendo a atividade de: _____ com renda mensal média baseada nos últimos 03 (três) meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023.** de R\$ _____.
- Recebo ajuda financeira de _____, grau de parentesco _____ no valor de _____ desde _____.
- Não possuo nenhum tipo de renda.
- Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____ referente aos menores/dependentes:

1 _____

2 _____

3 _____

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica – **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFRO Campus Jaru, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário. Por ser esta expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA-IRPF- OBRIGTÓRIA PARA TODAS AS PESSOAS MAIORES DE IDADE DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, _____ ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus Jaru*, DECLARO para os devidos fins de direito que:

Sou isento (a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2022 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFRO *Campus Jaru*, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário.

Por ser esta expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Contato Telefônico: _____

(Local e data), _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF _____, RG _____ estudante regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus /Jaru, no Curso _____, _____ ano/período, turno _____, comprometo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas no edital do Programa Bolsa Permanência-PROAP e no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil – REPAE. Estou ciente que deverei me comprometer a:

Manter atualizados meus dados bancários e números de contatos;

Usar o valor recebido para os fins especificados no Edital;

Ter participação nas atividades letivas mantendo o desempenho acadêmico e em caso de retorno às atividades presenciais ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, módulo ou etapa;

Informar à CAED em casos de abandono do curso ou trancamento de matrícula, pois os valores recebidos indevidamente serão devolvidos ao Erário Público por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU estando sujeito ao desligamento e medidas legais cabíveis, acaso descumpra-as.

A concessão do auxílio fica vinculada à assinatura do presente Termo de Compromisso, junto à Coordenação de Assistência ao Educando – CAED e à apresentação dos dados bancários. No processo de pagamento do auxílio financeiro havendo problemas na conta bancária, o aluno ou responsável será convocado e notificado devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

*Anexar cópia da conta ou extrato bancário.

Banco: _____ Agência: _____ N.º da Conta: _____

Número de telefone para contato: _____.

(Local e data), _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável (no caso de aluno menor de idade)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RECURSO

Referente ao resultado preliminar do Edital do Programa de Auxílio Permanência-PROAP.

Aluno:		<input type="checkbox"/> maior de idade <input type="checkbox"/> menor de idade	
Curso:	Modalidade:	Turno: <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno	Série /Período:
Se menor, nome do responsável legal:		Fone/Aluno	Fone/Responsável
E-mail para contato:			

RAZÕES DO RECURSO (Fundamentação)

***Anexar junto a esse recurso documentação comprobatória referente ao seu recurso.**

(Local e data), _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do aluno

Assinatura do responsável legal
(caso o aluno seja menor de idade)